



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.252, DE 16 DE JULHO DE 2025

"GARANTE DIREITOS À CRIANÇA COM TEA, COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, COM TDAH OU COM OUTRAS ATIPICIDADES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido à criança com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com Altas habilidades/Superdotação, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou com outras atipicidades o direito de:

I – levar o seu próprio lanche para a escola pública ou privada em que esteja matriculada no Município;

II – receber atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação de médico e/ou nutricionista e de familiar, com foco na elaboração de dieta adequada para minimizar condições de seletividade alimentar e de comportamento alimentar compulsivo que podem levar a sobrepeso, a obesidade e a distúrbios gastrointestinais;

III – ser acolhida por políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e de educação alimentar que abranjam não apenas os aspectos alimentares como também a participação comunitária e social.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantir o direito descrito no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 16 de julho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

16/07/25 17:16:14 000246/1 Câmara M. Nova Lima